



PARECER-CGM/PMSMG

PARECER Nº 181/CGM

PROCEDÊNCIA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº134/22- CPL-PMSMG - DISPENSA DE LICITAÇÃO: N 7/2022-0036. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DUPLAGEM, DESTINADOS AOS TRATORES AGRÍCOLAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PÁ. **EMPRESA CONTRATADA:** J MACHADO PNEUS LTDA. **VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 16.640,00 (DEZESSEIS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA REAIS).

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida na **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021 TCM/PA**, de 10 de Dezembro de 2021. **DECLARA** para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu análise preliminar nos documentos que formam os autos do processo em epígrafe, que tem como objeto a Dispensa de Licitação Nº 7/2022-0036, tratando-se da Contratação de Serviços para de duplagem, destinados aos tratores agrícolas da Secretaria Municipal de agricultura do Município de São Miguel do Guamá-Pará, perfazendo o valor global de R\$ R\$ 16.640,00 (DEZESSEIS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA REAIS), sendo a empresa contratada: **J MACHADO PNEUS LTDA** para executar os serviços de Duplagem.

Relatório:

Nos autos constam os seguintes documentos que instruem os autos até o parecer jurídico:

- ✓ Ofício Nº 041/2022-Secretário Municipal de Agricultura, sr. Eldimar Pereira Cardoso, destina ofício ao Secretário Municipal de Finanças, sr. Paulo Henrique de Carvalho Vieira, solicitando abertura de processo licitatório para a contratação de serviços de Duplagem de 08 (Oito) pneus, aro 18.4.30 e 04 (Quatro) pneus, aro 14.4.24, a fim de evitar danos aos pneus dos tratores agrícolas novos que foram repassados ao Município pelo governo do Estado do Pará, acompanhado do Termo de Referência, fls. 01 a 06 dos autos;
- ✓ Solicitação de mapa de apuração de preços, fls. 07 dos autos;
- ✓ Propostas para prestação de serviços de Treinamento, fls. 08 a 11 dos autos;
- ✓ Mapa de Apuração de propostas, fls. 12 dos autos;
- ✓ Despacho do Departamento de Contabilidade acerca da existência de Crédito Orçamentário, proveniente da Secretaria Municipal de Agricultura para a cobertura das despesas, fls. 13 a 14 dos autos;
- ✓ Decreto Nº 16/2022- Dispõe sobre a Descentralização da Administração Municipal, Delegando poderes aos Secretários Municipais e dá outras providências, fls. 15 a 17 dos autos;
- ✓ Declaração de Adequação Orçamentária, fls. 18 dos autos;
- ✓ Termo de Autorização, fls. 19 dos autos;
- ✓ Termo de autuação de Processo, fls. 20 dos autos;



- ✓ Decreto Nº 012/2022 de 26 de Janeiro de 2022, Nomeação da Comissão Permanente de Licitação, fls. 21 a 25 dos autos;
- ✓ Convocação para apresentação de documentos, fls. 26 dos autos;
- ✓ Juntada de documentos, fls. 27 a 48 dos autos;
- ✓ Justificativa da Contratação, fls. 49 a 50 dos autos;
- ✓ Minuta do Contrato, fls. 51 a 57 dos autos;
- ✓ Parecer Jurídico, fls. 59 a 63 dos autos.

Análise Sumária:

No tocante as formalidades legais, exigidas para a Contratação dos Serviços de Duplagem, em pneus, celebrado com a empresa J MACHADO PNEUS LTDA, observa-se que a administração tomou as providências necessárias de praxes. Encontram-se nos autos todas as providências cabíveis, a começar pela autuação do processo Administrativo Nº 134/22-CPL/PMSMG, devidamente protocolado, no qual constam informações e documentos técnicos como termo de referência, planilha orçamentária, autorização do Secretário de Finanças para Dispensa de licitação, informação de existência de Crédito orçamentário da Secretaria Municipal de Agricultura para a cobertura das despesas, minuta do contrato e parecer Jurídico favorável, tudo em conformidade com o disposto no **Art. 38, incisos I a III da Lei 8.666/93.**

Quanto ao aspecto legal, considerando tratar-se de Dispensa de Licitação, cujas regras são reguladas por normas da **Lei Nº 8.666**, de 21 de Junho de 1993, especificamente em seu **Artigo 24, Inciso II**, encontram-se nos autos a justificativa por escrito da necessidade da contratação, autorizada previamente pela autoridade competente, preenchendo assim ao disposto no **Art. 24 da mesma Lei.**

Art. 24. É dispensável a licitação:

II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Somado a isso, existe dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura, para a cobertura das despesas. A minuta do contrato foi analisada pela Assessoria Jurídica que emitiu parecer favorável a Dispensa de Licitação Nº 7/2022-0036, no qual concordamos na íntegra.

Recomendo que a Dispensa de Licitação seja ratificada pela autoridade competente e após seja publicada na imprensa oficial, a fim de atender a **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.**



Conclusão:

Finalizando, declaro que o Processo Administrativo Nº 134/22, Dispensa de Licitação Nº 7/2022-0036, possui I volume e 64 laudas, todas devidamente numeradas e rubricadas, o mesmo encontra-se revestido das devidas formalidades legais, em suas fases externas e internas, e que após o cumprimento das recomendações desta Controladoria, retornar os autos para parecer técnico final.

É o parecer.

São Miguel do Guamá, 09 de setembro de 2022.

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA
Controlador Geral do Município
Decreto 020/2021